



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

SÚMULA: Susta o artigo 4º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 399/2021, de 19 de Julho de 2021, que autoriza o retorno das aulas e atividades escolares presenciais na rede municipal e estadual de ensino, observadas as medidas sanitárias em virtude da situação de emergência em saúde pública decretada nos termos do Decreto nº 305/20, e dá outras providências.

JOVANE DE OLIVEIRA, Vereador, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 9º, XII da Lei Orgânica do Município e Artigo 97, XIII, do Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Decreto Legislativo para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica susgado o artigo 4º, bem como seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 399/2021, *in verbis*:

Art. 4º. Todo o servidor municipal que atue nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar deverá comprovar, perante a chefia imediata, que recebeu a imunização contra o novo coronavírus.

§ 1º – Os servidores que não comprovarem a vacinação contra a covid -19 serão afastados do serviço com prejuízo da remuneração, até que comprovem a imunização.

§ 2º – A medida não constitui em caráter sancionatório ou punitivo, mas trata-se de medida preventiva contra a disseminação do coronavírus na comunidade escolar e visando a máxima proteção e primazia das crianças e serem atendidos e assistidos por profissionais da educação devidamente imunizadas.

§ 3º – A medida encontra amparo nos termos do artigo 3º, III, “d”, da Lei federal nº 13.979/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 2021.

Jovane de Oliveira
JOVANE DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2021

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar parte do Decreto Municipal nº 399/2021, no que tange a obrigatoriedade da vacina aos servidores pertencentes ao quadro da Educação.

Entendemos que o artigo 4º do referido projeto já descrito afronta o princípio constitucional da liberdade, onde no artigo 5º, II, da Constituição Federal temos que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, ou seja, somente neste quesito já entendemos que o Poder Executivo está exorbitando do seu poder regulamentar, haja vista que está estipulando tais restrições via decreto e não através de lei, como o deveria fazer.

Ainda no artigo 15 do Código Civil, temos que “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”. Aqui podemos ser questionados que a vacina não traz risco de vida, mas na verdade toda medida tomada no combate ao COVID deve ser respaldada a critérios técnico-científicos, isso já foi decidido pelo STF nos autos 0093091-60.2020.1.00.0000 CE- CEARÁ, Rel. Min. Carmem Lúcia, assim sendo entendemos arbitraria tal obrigatoriedade haja vista não estar comprovado a eficácia da vacina em sua totalidade.

Diante de tais considerações ainda temos que levar em conta que a vacinação está sendo feita aos servidores, porém não está sendo feita às crianças e já vimos casos em que mesmo estando vacinado com todas as doses o COVID ainda se manifesta desta forma entendemos que deve haver o livre arbítrio, que aquele que se sentir confortável com a vacina deve tomar, mas que aquele que não se sinta seguro não seja obrigado a tomar, até mesmo porque o fato de não tomar vacina não desabona o trabalho do servidor.

Neste sentido solicito aos demais edis o apoio no sentido de sustar os efeitos deste Decreto, pois devemos respeitar o princípio maior descrito na Carta Magna, qual seja o direito à liberdade.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 2021.


JOVANE DE OLIVEIRA
Vereador